
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO -
GP
DECRETO Nº 75, DE 25 DE MAIO DE 2021

Estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 26 de maio a 6 de junho de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município de Toritama.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o estabelecimento de novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 26 de maio a 6 de junho de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município de Toritama.

Art. 2º No período compreendido entre 26 de maio e 6 de junho de 2021, no âmbito do Município de Toritama, fica vedado, em qualquer dia e horário, o funcionamento de estabelecimentos e a prática de atividades econômicas e sociais de forma presencial, com exceção daquelas listadas no anexo único do presente Decreto.

§ 1º Incluem-se na vedação do caput, observado o disposto no anexo único:

- I - escolas e universidades, públicas e privadas;
- II - escritórios comerciais e de prestação de serviços;
- III - clubes sociais, esportivos e agremiações;
- IV - parques;
- V - shoppings centers e galerias comerciais;
- VI – as atividades da Feira do Jeans de Toritama, inclusive, as desenvolvidas por feirantes, prestadores de serviços e ambulantes.

§2º Desde que possuam acesso externo e independente aos shopping centers e similares, os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar da população neles localizados, a exemplo dos supermercados, ficam autorizados a funcionar.

§3º Fica autorizada, para o atendimento em agências bancárias e lotéricas, a abertura de shopping centers e similares.

§4º As igrejas, templos e demais locais de culto podem ficar abertas, nos finais de semana inclusive, para a realização de atividades administrativas, serviços sociais e celebrações religiosas apenas de forma virtual, sem público.

Art. 3º Os estabelecimentos de natureza pública ou privada onde funcionem atividades da Feira do Jeans de Toritama, no período compreendido no caput do art. 2º, poderão funcionar exclusivamente por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta no estacionamento, na modalidade drive thru.

Art. 4º Permanecem autorizadas neste Município as atividades de feiras livres voltadas ao abastecimento alimentar da população, devendo-se observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre pessoas.

Art. 5º Todas as atividades e os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão observar as normas complementares e os protocolos sanitários setoriais já em vigor ou que sejam editados posteriormente pela União, pelo Estado de Pernambuco e pelo Município de Toritama.

Parágrafo único. O Município de Toritama, sem prejuízo dos protocolos dos demais Entes Federados, pode impor protocolos específicos para funcionamento de tais atividades através de portaria

conjunta dos Secretários Municipais de Saúde, Desenvolvimento Econômico e da Fazenda.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de maio de 2021.

Art. 7º Revoga-se o Decreto nº 74, de 18 de maio de 2021 e demais disposições infralegais contrárias.

Toritama, Pernambuco, 25 de maio de 2021, 68º da Emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA

Prefeito de Toritama

ANEXO ÚNICO

ESTABELECEMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR, DE FORMA PRESENCIAL, NO PERÍODO DE 26 DE MAIO A 6 DE JUNHO DE 2021

I - serviços públicos municipais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos, devendo ser priorizado o teletrabalho;

II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

III - postos de gasolina, inclusive loja de conveniência, apenas para ponto de coleta;

IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pela Secretaria de Saúde de Pernambuco e, quando existentes, pela Secretaria de Saúde de Toritama;

V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;

VI - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais, inclusive em shopping centers;

VII - serviços funerários;

VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;

IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;

XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;

XII - lojas de veículos e oficinas de manutenção e conserto de máquinas, equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio, em ponto de coleta, na modalidade drive thru, e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;

XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XVI - imprensa;

XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVIII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XIX - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

XX - atividades de construção civil;

XXI - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXII - lojas de materiais e equipamentos de informática;

XXIII - lojas de defensivos e insumos agrícolas;

XXIV - casas de ração animal e petshops;

XXV - bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas;

XXVI - oficinas e assistências técnicas em geral;

XXVII - lojas de material de construção e prevenção de incêndio;

XXVIII - lojas de produtos de higiene e limpeza;
XXIX - depósitos de gás e demais combustíveis;
XXX - lavanderias;
XXXI - prestação de serviços de advocacia urgentes, que exijam atividade presencial;
XXXII - estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus;
XXXIII - restaurantes, lanchonetes e similares localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde, desde que destinados exclusivamente ao atendimento dos trabalhadores, de profissionais da saúde, pacientes e acompanhantes;
XXXIV - prestação de serviços de contabilidade urgentes, que exijam atividade presencial;
XXXV - lojas e estabelecimentos situados em shopping centers e similares, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta no estacionamento, na modalidade drive thru.
XXXVI- estabelecimentos voltados ao comércio atacadista;
XXXVII - atividades de engenharia, arquitetura e urbanismo para situações urgentes e de apoio à construção civil;
XXXVIII - estabelecimentos públicos e privados de ensino, para preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet ou por TV aberta, e o planejamento de atividades pedagógicas; e
XXXIX – óticas.

Publicado por:

Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador: 1572E9C7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 26/05/2021. Edição 2842

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>